



FUNDAÇÃO FLORESTAL

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO – 05/2013

Licitação Pública Internacional nº 001/2013

Processo nº 1906/2011

Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”.

Objeto: “Aquisição de aeronave tipo helicóptero Biturbina, categoria leve com capacidade de transporte de 02 (dois) pilotos, em duplo comando e 06 (seis) passageiros”.

Após análise pelo Núcleo de Licitações e Compras desta Fundação Florestal dos questionamentos enviados pela empresa Helicentro, segue abaixo respostas a vosso questionamento:

PERGUNTA 31:

1 Declaração de não incursão em fraude ou corrupção.

1.1 O item 3.3 (b) das Instruções aos Licitantes (IAL) do ato convocatório em comento expressa, em suma, que os licitantes devem declarar e garantir que não incorreram em atos de fraude e corrupção. No mesmo sentido, a cláusula 21.2 das Condições Gerais do Contrato (CGC) obriga os subcontratados que façam essa mesma declaração. No entanto, essas disposições não esclarecem muitos detalhes acerca do procedimento a ser adotado para tanto.

1.2 Assim, pergunta-se:

a) Qual a necessidade de o licitante e/ou o subcontratado fazer tal declaração: é obrigatório ou facultativo?

b) Qual o momento oportuno para a apresentação do correspondente documento?

c) Que espécie de documento é mais adequado para satisfazer a exigência em referência?

d) Há algum modelo a ser preenchido? E, em havendo, a comissão de licitação se encarregaria de redigi-lo ou tal redação ficaria a cargo do licitante e do subcontratado?

RESPOSTA 31:

Quando a empresa apresenta o “Formulário de Apresentação de Propostas”, constante a Seção IV, a licitante se compromete a atender a todas as exigências estabelecidas no edital de Licitação Pública Internacional – LPI e seus anexos, partes integrantes da LPI.

PERGUNTA 32:

2 Idioma da proposta.

2.1 Por sua vez, o dispositivo 10.1 das IAL estipula que a proposta, bem como toda correspondência e documentos relativos a ela, devem ser escritos no idioma especificado nos Dados da Licitação (DDL), qual seja, português (Brasil). Contudo, nesse mesmo item, admite que “Os documentos de apoio e material impresso que fizerem parte da Proposta poderão estar em outro idioma, desde que as partes pertinentes estejam acompanhadas de uma tradução fidedigna no idioma especificado nos DDL (...)” (Grifos nossos.)



2.2 Diante do exposto, não resta dúvidas que a apresentação de documentos em língua estrangeira é permitida, desde que acompanhados de “tradução fidedigna”. Todavia, não resta claro que espécie de tradução se trata nem qual o conteúdo e alcance da expressão “fidedigna”.

2.3 Logo, pergunta-se: “tradução fidedigna” é tradução precisa, exata e fiel aos termos do documento original ou tradução juramentada?

RESPOSTA 32:

Uma tradução fidedigna é aquela merecedora de crédito, que seja verídica. É uma tradução precisa e exata, portanto não há necessidade de um tradutor juramentado (intéprete).

PERGUNTA 33:

3. Prova de que a aeronave (i) será entregue livre e desembaraçada para operação, (ii) com certificado de aeronavegabilidade válido e (iii) com certificado de matrícula nacional definitiva.

3.1 A cláusula 11.1(h) das IAL menciona que a proposta estará composta por qualquer outro documento exigido nos DDL. Dessa forma, na Seção II correspondente, ao referir-se ao item das IAL, obriga o licitante a apresentar documentos comprobatórios em epígrafe.

3.2 Sabe-se que, no momento da proposta, é inviável a apresentação de tais documentos adicionais, uma vez que, entre as especificações técnicas contempladas no escopo do fornecimento, deve ser entregue uma aeronave nova, “com o prazo de entrega em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da emissão da Ordem de Fornecimento”.

3.3 Nessas condições, portanto, o equipamento a ser fornecido pelo licitante estaria, atualmente, em processo de fabricação e, em razão disso, fica impossível o cumprimento do dispositivo em referência, haja vista o impedimento de se comprovar ou expedir os certificados exigidos no momento da apresentação da proposta.

3.4 Nesse sentido, pergunta-se: qual o momento adequado para apresentação da prova de que a aeronave (i) será entregue livre e desembaraçada para operação, (ii) com certificado de aeronavegabilidade válido e (iii) com certificado de matrícula nacional definitiva?

RESPOSTA 33:

Para atender ao item 11.1 (h) das IAL as licitantes deverão apresentar documentos comprobatórios de que o MODELO de aeronaves propostos possui as documentações no Brasil abaixo descritas:

- Ser homologado para voo visual (VFR) diurno e noturno e para voo por instrumentos (IFR) diurno e noturno.
- Atender as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, prescritas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 27 (RBAC Nº 27), devidamente homologados para operação no Brasil, além de estar devidamente equipada e certificada para operação Categoria “A”.
- Estar certificado para operar com tripulação mínima de 01 (um) piloto (single pilot), segundo as Regras de Voo Visual (VFR) e por Instrumentos (IFR) diurno e noturno.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

A licitante, quando da apresentação do “Formulário de Apresentação de Propostas”, constante a Seção IV, a licitante se compromete a atender a todas as exigências estabelecidas no edital de Licitação Pública Internacional – LPI e seus anexos, partes integrantes da LPI, incluindo os demais itens que só poderão ser atendidos mediante a entrega do bem.

PERGUNTA 34:

4 Publicações técnicas (célula, motor, sistemas, aviônicos e cartão de dados digitais para navegação do GPS), pelo prazo de garantia da aeronave.

4.1 Seguindo a mesma orientação do questionamento anterior, a Seção II correspondente aos DDL, ao aludir ao artigo 11.1(h) das IAL, também preceitua que o licitante exiba publicações técnicas, pelo prazo de garantia da aeronave, no momento da apresentação da proposta.

4.2 Novamente, se o ato convocatório impõe que a aeronave a ser fornecida pelo licitante seja nova, “com até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da emissão da Ordem de Fornecimento”, tal equipamento, no limite, estaria em processo de confecção e, portanto, é inviável a demonstração de tais documentos na ocasião da proposta.

4.3 Posto isso, pergunta-se: qual o momento adequado para submeter as publicações técnicas (célula, motor, sistemas, aviônicos e cartão de dados digitais para navegação do GPS), pelo prazo de garantia da aeronave?

RESPOSTA 34:

Para atender ao item 11.1 (h) das IAL as licitantes deverão apresentar documentos comprobatórios de que o MODELO de aeronaves propostos possui as documentações no Brasil abaixo descritas:

- Ser homologado para voo visual (VFR) diurno e noturno e para voo por instrumentos (IFR) diurno e noturno.
- Atender as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, prescritas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 27 (RBAC Nº 27), devidamente homologados para operação no Brasil, além de estar devidamente equipada e certificada para operação Categoria “A”.
- Estar certificado para operar com tripulação mínima de 01 (um) piloto (single pilot), segundo as Regras de Voo Visual (VFR) e por Instrumentos (IFR) diurno e noturno.

A licitante, quando da apresentação do “Formulário de Apresentação de Propostas”, constante a Seção IV, a licitante se compromete a atender a todas as exigências estabelecidas no edital de Licitação Pública Internacional – LPI e seus anexos, partes integrantes da LPI, incluindo os demais itens que só poderão ser atendidos mediante a entrega do bem.

PERGUNTA 35:

1 Escopo do Fornecimento.

1.1 No capítulo 4, da Seção VI, do Edital, estão relacionadas as exigências técnicas com relação aos sistemas de navegação, comunicação e aviônicos que devem equipar a aeronave licitada. Em particular, o item 4.29 refere a “01 (um) sistema digital de indicação dos instrumentos de voo, que apresente as indicações em 02 (dois) displays digitais coloridos, um para o piloto e outro para o copiloto, com



informações intercambiáveis entre displays” – e, no que interessa a este questionamento – “com capacidade de fornecer indicação dos dados do GPS.” (Destacamos).

1.2 O dispositivo, no entanto, não é suficientemente claro na especificação dos “dados do GPS” que devem ser exibidos pelo sistema digital em cogitação. Um display capaz de fornecer os dados básicos de navegação satisfaria a exigência? Caso negativa a resposta, quais as informações cuja exibição é objetivamente indispensável para que o requisito esteja cumprido?

RESPOSTA 35:

O piloto que tiver os comandos da aeronave deverá ter em seu campo primário de visão as informações oriundas do GPS, que lhe permita realizar o voo por instrumentos, sem a necessidade de buscar informações no display do GPS propriamente dito, que comumente está console. Dessa forma, o GPS disponibilizado, além de sua própria tela, deverá ter capacidade de replicar nos displays em questão, a trajetória do voo, os pontos da rota, as demais informações de navegação em andamento, permitindo que o piloto possa conduzir o voo por instrumentos, sem ter buscar tais informações no display do GPS.

PERGUNTA 36:

6 Moeda de pagamento.

6.1 Nos termos da cláusula 15.2 das IAL, o ato convocatório autoriza que a cotação do preço da aeronave na proposta seja feito pelo licitante, em “(...) moeda de qualquer divisa livremente conversível”. Por outras palavras, o edital admite a cotação de preços pelo licitante em moeda estrangeira.

6.2 Por sua vez, o item 16.4 as CGC expressa que “As moedas nas quais o Fornecedor será pago nos termos deste contrato serão aquelas em que o preço da proposta estiver expresso.” Assim, se o licitante cotar, em proposta, o preço em dólar americano, o respectivo pagamento pelo Comprador deverá se dar na mesma moeda (estrangeira).

6.3 Porém, a Seção II dos DDL, ao fazer alusão ao tópico 43.1 das IAL, exige que “Para a assinatura do Contrato, a empresa a quem o objeto do certame tiver sido adjudicado deverá (...) indicar conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.”

6.4 De acordo com o item 1, do Capítulo 14, do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), aprovado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, expedida pelo Banco Central do Brasil, somente “Podem ser titulares de contas em moeda estrangeira no País e na forma da legislação e regulamentação em vigor (...):

- a) agências de turismo e prestadores de serviços turísticos;
- b) embaixadas, legações estrangeiras e organismos internacionais;
- c) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- d) empresas administradoras de cartões de crédito de uso internacional;
- e) empresas encarregadas da implementação e desenvolvimento de projetos do setor energético;
- f) estrangeiros transitoriamente no País e brasileiros residentes, domiciliados ou com sede no exterior;
- g) sociedades seguradoras, resseguradas e corretoras de resseguro;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- h) transportadores residentes, domiciliados ou com sede no exterior; e
- i) agentes autorizados a operar no mercado de câmbio.”

6.5 Diante do exposto, resta evidente que os licitantes, sendo fabricantes ou distribuidores de aeronaves, não se enquadrariam em nenhuma das alíneas anteriores e, portanto, não poderiam manter conta corrente no país, em moeda estrangeira.

6.6 Esclarece o Banco Central que o recurso em moeda estrangeira recebido por quaisquer outros beneficiários que não os listados acima não será imediatamente compensado, fazendo-se “(...) necessária uma operação de câmbio entre aquele que for o beneficiário da ordem e o agente autorizado.” É só após essa transação, “(...) os recursos em moeda nacional estarão disponíveis.”

6.7 Tendo em vista que, segundo o edital em comento, o pagamento pelo Comprador pode ser feito ao licitante vencedor do certame em moeda estrangeira e o respectivo valor será depositado em conta corrente no país, e que a legislação vigente proíbe a manutenção de conta bancária em moeda estrangeira, pergunta-se:

- a) Como compatibilizar as disposições do edital com a legislação federal?
- b) Em última análise, em qual moeda será feito o pagamento?

RESPOSTA 36:

- A) Fica mantido o atendimento ao item 43.1 dos IAL, de acordo com o Edital de Licitações Públicas Internacionais – LPI para fornecedores **nacionais (Brasileiros)**. Licitantes estrangeiros, para atendimento ao referido item, deverão indicar o banco de sua cidade sede para fins de faturamento.
- B) Vide IAL 34.1 do Edital.

PERGUNTA 37:

7 Lista de detalhes necessários ao uso da aeronave durante o período de garantia, incluindo fontes disponíveis e preços atuais de peças sobressalentes, ferramentas especiais, etc.

7.1 O ato convocatório, na cláusula 18.30 das IAL, obriga o licitante a “(...) apresentar lista fornecendo todos os detalhes necessários ao adequado e contínuo uso dos Bens durante o período indicado nos DDL (...)”. Todavia, o edital não explana, de forma objetiva e exata, de que lista se trata, nem presta maiores esclarecimentos sobre como o licitante deve elaborar tal relação, por exemplo, de modo que o atendimento à referida exigência se torna inexecutável.

7.2 Ademais, o mesmo item menciona que, na aludida lista, devem ser incluídas “(...) as fontes disponíveis e os preços atuais de peças sobressalentes, ferramentas especiais, etc.” e, igualmente, não especifica em que consistem essas “fontes disponíveis” ou mesmo explica como compor tais “preços atuais”.

7.3 Pergunta-se a esse respeito:

- a) Há necessidade de entrega da lista sob questionamento?
- b) Em que consistem as expressões “detalhes necessários ao uso da aeronave durante o período de garantia”, “fontes disponíveis” e “preços atuais”?

RESPOSTA 37:

Quando a empresa apresenta o “Formulário de Apresentação de Propostas”, constante a Seção IV, a licitante se compromete a atender a todas as exigências



FUNDAÇÃO FLORESTAL

estabelecidas no edital de Licitação Pública Internacional – LPI e seus anexos, partes integrantes da LPI.

PERGUNTA 38:

14 Garantia de execução do contrato.

14.1 Finalmente, a cláusula 18.4 das CGC menciona que a “(...) Garantia de Execução do Contrato será liberada pelo Comprador e devolvida ao Fornecedor no mais tardar 28 (vinte e oito) dias constados a partir da data de Cumprimento das obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato (...)”.

14.2 A esse respeito, o edital não esclarece como deve ser feita a contagem do prazo para liberação da garantia e, nessa toada, pergunta-se: quando será devolvida a garantia em questão: somente se após as 600 (seiscentas) horas de voo, ou seja, depois de 24 (vinte e quatro) meses de uso da aeronave?

RESPOSTA 38:

A garantia de execução contratual será devolvida após o término da garantia técnica, ou seja, após 600 (seiscentas) horas de voo, ou 24 (vinte e quatro) meses de uso da aeronave.

PERGUNTA 39:

9 Nota Geral.

9.1 Na Seção III do edital ora questionado, são apresentados os critérios de avaliação e qualificação do licitante vencedor. A esse respeito, no § 4, relaciona uma série de documentos comprobatórios a serem apresentados por tal licitante e inclui, ao final de cada capítulo, uma “nota geral”, nos seguintes termos: “Caso não apresentem prazo de vigência, as certidões exigidas na Cláusula 13.3 das Instruções aos Concorrentes deverão ter sido emitidas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final para apresentação das propostas.” (Grifos nossos.)

9.2 Pois bem. Erro grosseiro falar-se em “cláusula 13.3”, quando inexistente, em nenhuma linha do ato convocatório, a dita “cláusula 13.3”.

9.3 A despeito disso, é relevante considerar que os documentos exigidos nessa Seção são das mais diversas naturezas. Exemplifica-se: atos constitutivos, estatuto ou contrato social, demonstrativos financeiros e contábeis, portfolio de produtos, atestados, entre outros, e nenhum deles assume forma de certidão, por exemplo. No entanto, a comissão licitatória, ao elaborar o edital, pode ter entendimento diverso do aqui exposto.

9.4 Sendo assim, pergunta-se: a quais documentos especificamente se aplicaria o aludido prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias?

RESPOSTA 39:

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para atendimento a Seção III. Critérios de Avaliação e Qualificação, item 4, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PERGUNTA 40:

10 Formulário de informação sobre o licitante.

10.1 A Seção IV do edital traz os formulários da proposta a serem preenchidos e apresentados pelos licitantes.

10.2 Relativamente ao formulário em epígrafe, no quadro correspondente ao item 6, requer-se o apontamento de informações concernentes ao “representante autorizado do Licitante”.

10.3 Contudo, a expressão “autorizado” é passível de dupla interpretação: pode-se entender que se trataria, por exemplo, da pessoa física ou jurídica subcontratada, que prestará os serviços de manutenção e assistência técnica ou, do representante legal do licitante.

10.4 Dito isso, pergunta-se: como preencher o item 6 do formulário de informação sobre o licitante? Quem configura “representante autorizado” para esses efeitos?

RESPOSTA 40:

O item 6 deve ser preenchido e assinado pelo representante legal do licitante.

PERGUNTA 41:

11 Especificações técnicas.

11.1 Na Seção VI, relativa ao escopo de fornecimento, há capítulo próprio (Capítulo 3), concernente às especificações técnicas da aeronave a ser fornecida pelo licitante.

A. Sistemas de navegação, comunicação e aviônicos.

11.2 No que diz respeito aos sistemas de navegação, comunicação e aviônicos, há o subitem 4.22, pelo que exige os seguintes equipamentos: “08 (oito) fones de ouvido com microfone e supressor de ruído, compatíveis aos utilizados pelo Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo.” (Grifos nossos.)

11.3 Assim, pergunta-se: qual modelo especificamente é compatível com o utilizado pelo Grupamento da Polícia Militar em apreço?

B. Equipamentos para emprego operacional.

11.4 Relativamente aos equipamentos para emprego operacional, o subtópico 7.4 exige “01 (um) rádio transceptor, VHF/AM-Fm policial compatível com APCO (Association of Public Safety Communications Officials) 25 e com os utilizados pelas aeronaves da Polícia Militar de São Paulo (...)”. (Grifos nossos.)

11.5 Da mesma forma, pergunta-se: qual modelo especificamente é compatível com o utilizado pelas aeronaves da Polícia Militar de São Paulo?

C. Equipamentos para emprego operacional.

11.6 Ainda no que toca aos equipamentos para emprego operacional, o subtópico 7.11 impõe “03 (três) tomadas elétricas de 110 V para alimentação de equipamentos”.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

No entanto, o dispositivo não especifica qual modelo e tão pouco esclarece em que local da aeronave devem ser instaladas tais tomadas.

11.7 Nesse sentido, questiona-se: qual exatamente o modelo das tomadas a que se refere o subtópico 7.11 retro? E em que lugar da aeronave devem ser instaladas?

D. Pintura interna e externa.

11.8 Por derradeiro, no que tange à pintura interna e externa da aeronave, a cláusula 9 expressa que “O Helicóptero deverá ser pintado, de forma personalizada, nas cores e com grafismo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujo esquema de pintura será definido pela CONTRATANTE em tempo hábil, com auxílio técnico da CONTRATADA que deverá apresentar o layout interno e externo em três dimensões.”

11.9 Logo, pergunta-se: qual o número de cores exigido pela cláusula acima em referência?

RESPOSTA 41:

Resposta A: O GRPAe utiliza fones da marca Bose série A 20/U174, com supressor de ruído e conexão de 6 pinos.

Resposta B: O sistema de rádio policial instalado nas aeronaves da PMESP utiliza:

Processador P/N 400-01-5525-5111 (RT500 Flexcom) ; e C 500 Control Head - P/N 31300-1202-1200- Wulfsberg.

Resposta C: A tomada deve ser a Universal e os pontos de instalação deverão ser definidos assim que se souber qual é o modelo vencedor do certame.

Resposta D: A aeronave deve pintada em 04 cores predominantes, o vermelho, preto, cinza e branco, de acordo com o grafismo da PMESP.

O desenho da Águia (1m x 0,50m) em 07 cores, O Brasão da PMESP (0,50mx0,50m) em 06 cores, e A bandeira Paulista (0,30m x 0,40m) em 05 cores.

PERGUNTA 42:

12 Certificado de fornecedor.

12.1 O artigo 7.4 das CGC expressa que “O Fornecedor deverá apresentar o formulário denominado “Certificado de Fornecedor”, contido nos Formulários do Contrato, declarando que os bens têm sua origem em um país membro do Banco (...).”

12.2 Consultando a correspondente seção, qual seja, Seção IX do ato convocatório, os únicos formulários disponíveis para preenchimento são:

- a) Contrato;
- b) Garantia de execução do contrato; e
- c) Garantia bancária de adiantamento.

12.3 Logo, pergunta-se:

- a) Qual a necessidade de o licitante apresentar tal formulário: é obrigatório ou facultativo?
- b) Qual o momento oportuno para a exibição do correspondente documento?



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- c) Que espécie de documento é mais adequado para satisfazer a exigência em referência?
- d) Há algum modelo a ser preenchido? E, em havendo, a comissão de licitação se encarregaria de redigi-lo ou tal redação ficaria a cargo do licitante?

RESPOSTA 42:

- a) É obrigatório a apresentação do formulário pelo licitante.
- b) O documento deve ser exibido depois da assinatura do contrato, para efeito de pagamento.
- c) O documento será encaminhado à Contratada.
- d) Sim, há um modelo a ser preenchido.

PERGUNTA 43:

13 Impostos e encargos.

13.1 No item 17.3 das CGC, fala-se que “O Comprador envidará todos os esforços para que o Fornecedor se beneficie tanto quanto possível de qualquer isenção, redução, concessão ou privilégio fiscal que possa se aplicar ao Fornecedor no País do Comprador.”

13.2 Sendo assim, questiona-se: quais os tributos, aduaneiros ou não, são considerados na formação do preço a ser cotado na proposta, para os licitantes estrangeiros que ainda vão proceder a exportação da aeronave para o Brasil?

RESPOSTA 43:

Informamos que a Compradora do equipamento será esta Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – CNPJ nº 56.825.110/0001-47, e Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, bem como de que não há isenção tributária.

Para demais dúvidas estamos à disposição.

Elisabeth Sutter
Coordenadora do Núcleo de Contratações e Compras
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de Julho de 2013.